

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo



P M S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

11 JUL. 2014

Data de Formalização do Contrato

CONTRATO Nº 635 /14 .

CONTRATO DE RATEIO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA - CONSAVAP, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Processo Administrativo Digital nº 77.111/14

Pelo presente instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 77.111/2014, de 18 de junho de 2014, e conforme Cláusula Primeira do Contrato referente à constituição do Consórcio Intermunicipal da Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado

CONTRATANTE: Município de São José dos Campos, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede à Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, CEP 12.209-904, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal CARLINHOS ALMEIDA, portador da RG nº 15.448.396-5 e do CPF nº 048.606.388-75, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal da Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.701.130/0001-80, com sede na Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, nº 302, Vila Adyana, São José dos Campos/SP, CEP: 12.243-750, neste ato representado por seu Presidente CARLINHOS ALMEIDA, portador da RG nº 15.448.396-5 e do CPF nº 048.606.388-75, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. 123 do processo acima mencionado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CONSAVAP e celebram por força do presente instrumento, CONTRATO DE RATEIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamentação Legal

1.1 O presente Contrato de rateio reger-se-á pelo disposto no art. 8º da lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

2.1 Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e critérios de participação do

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Previsão Orçamentária

3.1 O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2014, deverá consignar como crédito adicional especial, em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

3.2 Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSAVAP, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA - Valores

4.1 No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2014, conforme planilha anexa, que fica fazendo parte integrante deste contrato, no valor mensal de R\$ 57.521,11 (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e onze centavos), devendo ser creditado na conta corrente do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 0351 (São José dos Campos), Conta nº 00600000137-4, pelo CONTRATANTE, até o 2º dia útil de cada mês.

4.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:
60.10.3.3.71.70.10.302.0044.2.079.01.310000.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do Contratante

5.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

5.2 Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações do Contratado

6.1 Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública.

6.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

6.3 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência

7.1 Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, com término em 31 de dezembro de 2014, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - Penalidades

8.1 Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - Aditamentos

9.1 O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com a CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

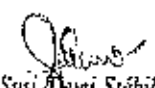
São José dos Campos,


CARLINHOS ALMEIDA
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA -
CONSAVAP

TESTEMUNHAS:


Roberto Fournier
Chefe da Divisão DEAT
OAB-SP nº 155.841


Susi Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos

